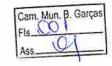


#### Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças BARRA DO CARCAS Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



REDAÇÃO

Ano <b>2021</b> Plenário das Deliberações		
Protocolo N.°014,liv.25,fls57, em 15/03/2021	X Projeto de Lei  ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução	N°. /2021
Às14:20hs	☐ Requerimento ☐ Moção de	72021
Assinatura do Funcionário	□ Emenda	

PROJETO DE LEI N. 004/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021

Autor: Vereador WANDERLI VILELA DOS SANTOS(SECRETA BIKE) - PSB

"Dispõe sobre o reconhecimento das atividades religiosas como essenciais para a população de Barra do Garças - MT, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Barra do Garças - MT, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Unico - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogada as disposições em contrário

WANDERLI VILELA DOS SANTOS - PSB (SECRETA BIKE)

Vereador - PSB

Presidente da Comissão de Tur. Sustentabilidade e Desporto



REDAÇÃO

#### <u>JUSTIFICATTVA</u>

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O art. 5º da Constituição Federal, em seu inciso IV, esclarece:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

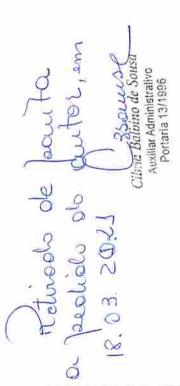
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, DECRETA(...)

#### Serviços públicos e atividades essenciais

Art.  $3^{\circ}$  - As medidas previstas na <u>Lei nº 13.979, de 2020,</u> deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o §  $1^{\circ}$ .

§ 1º - São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:(...)

XXXIX - Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)





#### Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças BARRA DO GARGAS Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



REDAÇÃO

Sendo assim, o próprio texto constitucional e o decreto presidencial já preveem o direito fundamental à liberdade, ou seja, qualquer pessoa é livre para adentrar em templos religiosos, bem como existe proteção aos locais de culto.

Durante o período de pandemia que o mundo todo vem enfrentando, muitos acabaram se isolando, e o quadro de depressão se alastrou. São muitas as pessoas que se encontram deprimidas em suas casas, ainda mais com um turbilhão de notícias negativas a respeito do Corona Vírus.

A comunidade está com medo e, consequentemente, apresentando crises de ansiedade, e acabam buscando auxílio e alento através do trabalho espiritual que é feito pelas igrejas e demais expressões religiosas. O trabalho dessas entidades deve ser considerado essencial porque presta um serviço de apoio espiritual a toda pessoa que esteja aflita, doente, ou necessitando de quaisquer outros auxílios.

No momento em que alguém adentra o templo pedindo socorro, sempre encontra um pastor/padre/espiritualista disponível para ouvi-la e acalmá-la, ministrando uma palavra de fé.

Atualmente, o caso de infecção da população pela doença denominada Covid-19 serve de exemplo da atuação dessas instituições que tem auxiliado não somente prestando assistência espiritual, mas também social e até mental, posto que o confinamento em que as pessoas, por vezes, são submetidas, pode até mesmo causar-lhes depressão e aumento de violência conjugal.

Desta forma, este projeto de lei visa manter as portas das igrejas e templos religiosos abertas, de modo que todos possam adentrar, seguindo o que regulamenta o Ministério da Saúde quanto as medidas de proteção.

Isto posto, em virtude da relevância do tema e do estado de calamidade pública que estamos enfrentando, apresento o presente projeto de lei visando o bem-estar da comunidade barra-garcense neste momento de calamidade pública que acomete, também, o nosso Município. Conto com o apoio dos meus nobres pares desta Casa na apreciação deste projeto.

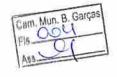
WANDERLI VILELA DOS SANTOS - PSB (SECRETA BIKE)

Vereador - PSB

Presidente da Comissão de Tur. Sustentabilidade e Desporto



#### Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



ARQUIVO

## CERTIDÃO

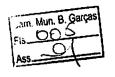
Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei n°004/2021 de autoria do vereador Wanderli Vilela dos Santos (Dispõe sobre o reconhecimento das atividades religiosas como essências para a população de Barra do Garças – MT, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências).

Barra do Garças-MT, 15 de março de 2021

Rosivan Barnosa Gomes Junior Auxiliar Administrativo Matricula: 331 - Port. 15/2018



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

Projeto de Lei nº 004/2021 de autoria do Vercador WANDERLI VILELA DOS SANTOS (Secreta Bike) -PSB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

de 2021	das	Comissões	da	Câmara	Municipal,	em
dede 2021						

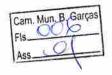
Ver. JAIRO GEHM
Presidente

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO Vogal



### Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



VOTAÇÃO

VOTAÇAU				
VOTAÇÃO  OJETO de lei nº 004 21-Vanol  VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB			
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS			
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB			
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB			
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD			
JAIME RODRIGUES NETO	MDB			
JAIRO GEHM - 1º Secretário	PRTB			
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO		4	
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM			
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO			
PAULO BENTO DE MORAIS	PL			
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD			
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB			
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB			
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB			

SULTADO D	A VOTAÇÃO:	MERITO	a bediot	alo alo
Kel	upplo c	8 103/20	21	
		The state of the s	de Sousa	
		Salvino Bolisto	13/1995	
		Aubous		